



LEI Nº 4.518 DE 27 DE novembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	227
Data:	01 / 12 / 92
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Assinatura	

Revoga dispositivo da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do art. 59, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, que "dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fixa as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí e dá outras providências".

Art. 2º - Os cargos de Direção da Rede Integrada de Hotéis e Pousadas S/A - RIMO, Empreendimentos Turísticos e Culturais S/A - CONCLAVE e Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos do Delta do Parnaíba S/A - DELPAR, deverão ser preenchidos, cumulativamente, mas, sem remuneração, pelos Diretores da Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de novembro de 1992.

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.518 DE 27 DE novembro DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	227
Data:	01 / 12 / 92
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

Revoga dispositivo da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do art. 59, da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, que "dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fixa as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí e dá outras providências".

Art. 2º - Os cargos de Direção da Rede Integrada de Hotéis e Pousadas S/A - RIMO, Empreendimentos Turísticos e Culturais S/A - CONCLAVE e Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos do Delta do Parnaíba S/A - DELPAR, deverão ser preenchidos, cumulativamente, mas, sem remuneração, pelos Diretores da Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 27 de novembro de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO